DISPENSA DE LICITAÇÃO

040/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2

Tramitação do Processo

Processo: **2932/2023** Data: **11/09/2023 16:56** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** Documento: **null**

Contato: **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Tel: 4136321015 - agricultura@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equipano

Descrição: Solicita abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal para atender o Programa do Calcário.

Ocorrência: 1	Data: 11/09/2023 16:56:18	Previsão: 16/09/2023

De: Flavia Martins de Oliveira Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento n.º 022 e Termo de Referência	Requerimento e TR		
doc00223120230911155310.pdf	Cotações		

Autenticidade : Q24XZS7XJ5X28BRB7(verificado em : 11/09/2023 16:58)

Órgão requisitante:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Nº requerimento:	022/2023
Data:	04/09/2023

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com viagens de Piên a Almirante Tamandaré e retorno a Piên, nas Comunidades indicadas, num raio de 15 Km do Centro da Cidade.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	CARGA	30	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.

Justificativa:

A contratação emergencial se faz necessária para atender os 30 pedidos de calcário que estão pendentes de entrega devido falta de motorista, ocasionada pela impossibilidade de chamamento pelo Concurso Público n.º 001/2023.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cumprindo o contido na Lei Municipal n.º 1102/2011, faz anualmente o transporte do calcário para pequenos produtores rurais. O objetivo do Programa é possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais, o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores e incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente de forma sustentável.

No período de Fevereiro/2023 a Agosto de 2023 foram entregues 111 (cento e onze) cargas, restando 30 pedidos pendentes de entrega, que estão atrasados conforme a programação inicial da Secretaria, devido a falta de profissional motorista, pois o servidor que realizava o trabalho teve seu contrato temporário encerrado e como o Concurso Público está paralisado, não foi possível até o momento, o chamamento de novo servidor para ocupar o cargo.

O calcário já está à disposição dos produtores e o tempo para preparo do solo para a próxima safra está finalizando, por este motivo precisamos urgentemente disponibilizar o transporte de forma a não prejudicar o plantio deste ano.

Portanto por se tratar do atendimento emergencial a fim de garantir aos produtores o preparo do solo no tempo correto, fica evidente o interesse público em realizar tal ação.

Conforme prevê a Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação orçamentária:

07.002.17.511.0006.1011 – 3.3.90.39.00.00.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas comunidades rurais de Piên, conforme indicação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo na propriedade do solicitante, em média num raio de 15 km do Centro de Piên.

Piên/PR – CEP 83.860.000

Horários:

Indeterminado

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Imediato

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Daison Rodrigues Morcelli - Assessor de Área II - Programa Pro-Rural - Matrícula 4765658

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (x) Não**

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Fiscal do contrato:
Daison Rodrigues Morcelli
Assessor de Área II - Programa Pro-Rural
Matrícula 4765658

Carlos Augusto Magon
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

SÚMARIO

1. Objeto
2. Especificações
3. Justificativa
4. Fonte Orçamentária
5. Local de entrega
6. Recebimento e Critério de aceitação
7. Acompanhamento e Fiscalização
8. Obrigações da contratada
9. Obrigações da Contratante
10. Legislação Aplicada
11. Vigência
12. Fontes de Pesquisa

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de Empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com viagens de Piên a Almirante Tamandaré e retorno a Piên, nas Comunidades indicadas, num raio de 15 Km do Centro da Cidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Lote 001:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	CARGAS	30

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação emergencial se faz necessária para atender os 30 pedidos de calcário que estão pendentes de entrega devido falta de motorista, ocasionada pela impossibilidade de chamamento pelo Concurso Público n.º 001/2023.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cumprindo o contido na Lei Municipal n.º 1102/2011, faz anualmente o transporte do calcário para pequenos produtores rurais. O objetivo do Programa é possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais, o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores e incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente de forma sustentável.

No período de Fevereiro/2023 a Agosto de 2023 foram entregues 111 (cento e onze) cargas, restando 30 pedidos pendentes de entrega, que estão atrasados conforme a programação inicial da Secretaria,

devido a falta de profissional motorista, pois o servidor que realizava o trabalho teve seu contrato temporário encerrado e como o Concurso Público está paralisado, não foi possível até o momento, o chamamento de novo servidor para ocupar o cargo.

O calcário já está à disposição dos produtores e o tempo para preparo do solo para a próxima safra está finalizando, por este motivo precisamos urgentemente disponibilizar o transporte de forma a não prejudicar o plantio deste ano.

Portanto por se tratar do atendimento emergencial a fim de garantir aos produtores o preparo do solo no tempo correto, fica evidente o interesse público em realizar tal ação.

Conforme prevê a Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - Para contratação que tenha por objeto:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. FONTE ORÇAMENTARIA

07.002.17.511.0006.1011 – 3.3.90.39.00.00.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL: Retirada do calcário em Almirante Tamandaré – PR e entrega nas propriedades dos requerentes, nas comunidades rurais, num raio médio de 15 km do Centro de Piên. O local de entrega será informado na solicitação.

5.2. PRAZO: Imediato.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os Serviços serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Daison Rodrigues Morcelli - Assessor de Área II - Programa Pro-Rural - Matrícula 4765658.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8. No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os serviços ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será de 3 (três) meses podendo ser renovado.

12. FONTES DE PESQUISA

1) **SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA**
2) **SEIDEL TRANSPORTES**
3) **FDR TERRAPLANAGEM**

Elaborado em 04 de setembro de 2023.

Fiscal do contrato:
Daison Rodrigues Morcelli
Assessor de Área II - Programa Pro-Rural
Matrícula 4765658

CARLOS AUGUSTO MAGON
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Piên, 04 de setembro de 2023.

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA	CNPJ: 09.382.935/0001-54
E-mail: SIMOESTRANSPORTE@HOTMAIL.COM	Contato: (41) 99623-3616
Fone: (41) 99623-3616	

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGAS	30	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	R$ 840,00	R$ 25.200,00

OBS: O VALOR UNITARIO DA TONELADA FICA R$ 70,00 A TON

SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA:09382935000154

Assinado de forma digital por SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA:09382935000154
Dados: 2023.09.04 17:35:27 -03'00'

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 90 dias
Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220 - Email: agricultura@pien.pr.gov.br

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCR
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
TEREZINHA KUPICKI SIMOES
CNPJ: 09.382.935/0001-54

12

1

TEREZINHA KUPICKI SIMOES, nacionalidade brasileira, natural de Piên PR, nascida em 20/02/1972, casada, sob comunhão parcial de bens empresária, CPF/MF nº 762.894.789-15 e CNH nº 01522157768 DETRAN-PR, residente e domiciliado a Rua Com Boa Vista, s/nº, Boa Vista, Piên PR CEP 83.860-000; Empresário individual, sob o nome empresarial TEREZINHA KUPICKI SIMOES,.com sede à Rua Com Boa Vista, s/nº, Boa Vista, Piên - PR, CEP 83.860-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41106266563 em 22/01/2008 e no CNPJ/MF sob o número 09.382.935/0001-54; fazendo o uso do que permite o 3° do art. 968 da Lei n° 10.406/2002, Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica alterado para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização da seguinte forma:

a) R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor R$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia TEREZINHA KUPICKI SIMOES.
b) R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em bem móvel, com um veículo caminhão cavalo mecânico, Volvo FH 540 6x4T Nacional, ano de fabricação/modelo 2013/2013, cor branca, placa OBP-3D32, subscrito e integralizado em 06/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa que é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país e bens moveis, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor
TEREZINHA KUPICKI SIMOES	100	400.000	400.000,00
Total	**100**	**400.000**	**400.000,00**

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ 09.382.935/0001-54
CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA

TEREZINHA KUPICKI SIMOES, nacionalidade brasileira, natural de Piên PR, nascida em 20/02/1972, casada, sob comunhão parcial de bens empresária, CPF/MF nº 762.894.789-15 e CNH nº 01522157768 DETRAN-PR, residente e domiciliado a Rua Com Boa Vista, s/nº, Boa Vista, Piên PR CEP 83.860-000; Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Com Boa Vista, s/nº, Boa Vista, Piên - PR, CEP 83.860-000

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADOR; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA E PEDRAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 22/01/2008 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta - O capital é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 400.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente do País e bens moveis, totalmente subscrito e integralizado pela sócia TEREZINHA KUPICKI SIMOES.

Nome	%	Quotas	Valor
TEREZINHA KUPICKI SIMOES	100	400.000	400.000,00
Total	**100**	**400.000**	**400.000,00**

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio TEREZINHA KUPICKI SIMOES, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.
Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra

a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRO LABORE – Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS FILIAIS - Cláusula Decima - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, na forma da lei, assinada por todos os sócios.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Cláusula Decima Primeira - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP) Cláusula Decima Segunda - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

DO FORO - Cláusula Decima Terceira - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Piên PR, 07/03/2023.

Terezinha Kupicki Simões

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76289478915	TEREZINHA KUPICKI SIMOES

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2023 11:03 SOB Nº 41211402056.
PROTOCOLO: 230331610 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303052451. CNPJ DA SEDE: 09382935000154.
NIRE: 41211402056. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2023.
SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.382.935/0001-54
Razão Social: TEREZINHA KUPICKI SIMOES
Endereço: RUA COMERCIAL BOA VISTA SN / BOA VISTA / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819570798891209

Informação obtida em 12/09/2023 08:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 09.382.935/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:18 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2024.
Código de controle da certidão: **C069.577A.0F48.C0E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031622872-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.382.935/0001-54**
Nome: **SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.382.935/0001-54
Certidão nº: 47924631/2023
Expedição: 12/09/2023, às 08:48:42
Validade: 10/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.382.935/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PIÊN
PREFEITURA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1877/2023

IMPORTANTE:	1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1877/2023

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA

PROTOCOLO nº	CNPJ nº	Inscrição Municipal nº
	09.382.935/0001-54	2799

ENDEREÇO

RUA COM BOA VISTA, S/N - RURAL - BOA VISTA CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Obras de terraplenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Documento emitido em: Piên, 05 de Setembro de 2023 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 05/10/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: **4HHJ5UFFH2J5X28QTE7**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:
https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao

PIÊN
PREFEITURA

Piên, 04 de setembro de 2023.

COTAÇÃO

Favor preencher todas as informações

Empresa: SEIDEL TRANSPORTES	CNPJ: 29.735.641/0001-40
E-mail: SEIDELTRANSPORTES77@gmail.com	Contato:
Fone: 41-99791-0296	

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGAS	30	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	1.750	52.500

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 90 dias
Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220 - Email: agricultura@pien.pr.gov.br

Marcelo Seidel

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.135.641/0001-40
Razão Social: MARCELO SEIDEL
Endereço: EST CAMPINA DOS CRESPINS CACHOEIRINHA SN / CACHOEIRINHA / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090822183448578300

Informação obtida em 12/09/2023 08:46:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO SEIDEL
CNPJ: 32.135.641/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:53:54 do dia 17/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2023.
Código de controle da certidão: **AAD4.3CE3.D8D7.9C70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PIÊN
PREFEITURA

Piên, 04 de setembro de 2023.

COTAÇÃO
Favor preencher todas as informações

Empresa: F.D.R. Terraplanagem LTDA	CNPJ: 07.831.163/0001-65
E-mail: fdrterraplanagem@gmail.com	Contato: Rosimeri da Silva
Fone: (41) 99542-7338	

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGAS	30	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição de Calcário - Lei Municipal nº 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	1.980,50	59.415,00

OBS: A cotação deverá conter o carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

Validade do orçamento: 90 dias
Telefone: (41) 3632 1015 (41) 99672 9220 - Email: agricultura@pien.pr.gov.br

F.D.R. TERRAPLANAGEM
LTDA - ME
CNPJ: 07.831.163/0001-65

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.831.163/0001-65
Razão Social: F D R TERRAPLANAGEM LTDA ME
Endereço: ROD PR 419 980 KM 17 / CENTRO / AGUDOS DO SUL / PR / 83850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819454065529364

Informação obtida em 12/09/2023 08:44:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.D.R. TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 07.831.163/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:39 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2024.
Código de controle da certidão: **65BB.7F0C.B09C.F83C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

				SIMOES TRANSPORTE		SEIDEL TRANSPORTE		FDR TERRAPLANAGEM	
ITEM	**UNID.**	**QTDE**	**PRODUTO**	**Valor Unitario**	**Valor Total**	**Valor Unitario**	**Valor Total**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
1	carga	30	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	R$ 840,00	R$ 25.200,00	R$ 1.750,00	R$ 52.500,00	R$ 1.980,50	R$ 59.415,00
					R$ 25.200,00		**R$ 52.500,00**		**R$ 59.415,00**

MENOR VALOR			
	EMPRESA	**VALOR**	**CNPJ**
1°	**SIMOES TRANSPORTE**	**R$ 25.200,00**	**09.382.935/0001-54**
2°	SEIDEL TRANSPORTE	R$ 52.500,00	32.135.641/0001-40
3°	FDR TRANSPORTE	R$ 59.415,00	07.831.163/0001-65

ATESTO QUE AS COTAÇÕES ACIMA DEFINIDAS ESTÃO DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO
Piên, 04/09/2023

Aviso Emergencial de Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, está aberta a apresentação de propostas para o Seguinte Objeto: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte de Carga, Intermunicipal, conforme descritivo em anexo.***

Para mais informações solicitar no e-mail:
licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

Documentação Solicitada:

- Proposta,
- Contrato Social, Certidões de Regularidade Trabalhista e Fiscal
- Cartão CNPJ

O Recebimento das propostas e documentação será até dia 13/09/2023, após será encerrado o recebimento.

Piên/PR 11 de setembro de 2023

CARLOS AUGUSTO MAGON
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

PROTOCOLO Nº 2932/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2) MODALIDADE: Dispensa.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023

07.002.20.606.0008.2017- 3390.39.00.00

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 12/09/2023 às 9:00 hrs R$ 31.885,41
(X) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
12/09/2023

7) CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:
( ) Necessita suplementação.
(X) Orçamento conforme.
( ) Orçamento não conforme.

Previsão de Pgto "60" d.
Estudo viabilidade - OK.

Silvana Teixeira Jung
Matrícula 4765783
14/09/2023.

8) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021
14/09/23

DESPACHO PARA DISPENSA EMERGENCIAL

PROTOCOLO Nº 2932/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação emergencial se faz necessária para atender os 30 pedidos de calcário que estão pendentes de entrega devido falta de motorista, ocasionada pela impossibilidade de chamamento pelo Concurso Público n.º 001/2023. O calcário já está à disposição dos produtores e o tempo para preparo do solo para a próxima safra está finalizando, por este motivo precisamos urgentemente disponibilizar o transporte de forma a não prejudicar o plantio deste ano

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[X] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[X] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.
[X] Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).
[ ] Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 13 de setembro de 2023.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 664, de 31 de maio de 2023

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo Equiplano: 2932/2023
Assunto: "Contratação de Empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para Programa do Calcário (...)"
Modalidade: Dispensa de licitação – emergencial
Requerente: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parecer Jurídico

I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para *"Contratação de Empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para Programa do Calcário (...)"*.

A justificativa apresentada pela secretaria solicitante descreve a seguinte situação:

> A contratação emergencial se faz necessária para atender os 30 pedidos de calcário que estão pendentes de entrega devido falta de motorista, ocasionada pela impossibilidade de chamamento pelo Concurso Público n.º 001/2023.
> A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cumprindo o contido na Lei Municipal n.º 1102/2011, faz anualmente o transporte do calcário para pequenos produtores rurais. O objetivo do Programa é possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais, o fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores e incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente de forma sustentável.
> No período de Fevereiro/2023 a Agosto de 2023 foram entregues 111 (cento e onze) cargas, restando 30 pedidos pendentes de entrega, que estão atrasados conforme a programação inicial da Secretaria, devido a falta de profissional motorista, pois o servidor que realizava o trabalho teve seu contrato temporário encerrado e como o Concurso Público está paralisado, não foi possível até o momento, o chamamento de novo servidor para ocupar o cargo.
> O calcário já está à disposição dos produtores e o tempo para preparo do solo para a próxima safra está finalizando, por este motivo precisamos urgentemente disponibilizar o transporte de forma a não prejudicar o plantio deste ano.

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, cotações de fornecedores habilitados, consulta de regularidade fiscal e trabalhista, aviso de dispensa de licitação publicado no site oficial do município, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, informações orçamentárias e financeiras, esclarecimentos quanto ao valor de mercado e despacho da Comissão Permanente de Licitações.

II - Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

É sabido que, no Direito Administrativo brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviço para a Administração,

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

tendo como fundamento legal o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ocorre, entretanto, que o mandamento legal comporta as exceções da dispensa e da inexigibilidade da licitação.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não os princípios constitucionais especialmente os inerentes a Administração Pública (art. 37 da CF) bem como a legalidade do processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

Além disso, o objeto deste processo se amolda ao inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> (...)
> **VIII - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares,** e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

33

Vale salientar que deve restar demonstrado no processo administrativo a impossibilidade de esperar o tempo necessário para a realização do procedimento licitatório regular, em face do risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, como também compor o processo a devida justificativa da escolha do fornecedor e análise do preço pactuado, conforme prescreve o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1130/2019/Primeira Câmara).

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos e justificativa da necessidade de contratação.

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação e pela secretaria requerente, quanto aos parâmetros do valor de mercado, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

No que se refere, ao disposto no § 3º do art. 75, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue nos autos o Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site oficial do Município pelo período de três dias, a fim de promover a publicidade dos atos da administração pública e obter o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados. Neste sentido, foi certificado pela Presidente da Comissão de Licitações, que não foram apresentadas novas proposta para o objeto.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação ou contratação direta depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, evidencia-se, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos favoravelmente pela legalidade da contratação direta excepcionalmente para atender a aquisição do serviço a que se destina, em razão da emergência, com base no permissivo legal expresso no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, observada a proposta mais vantajosa à Administração.

Ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

IV - Recomendação

A Assessoria de Licitações e Contratos, para que:

- na elaboração e formalização do contrato, atente-se para as disposições presentes no art. 89 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- proceda à divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

- a indicação da fiscalização e gestão dos contratos/ata de registro de preços deve respeitar o disposto na Portaria vigente que designa gestores e fiscais de contrato.

- a imediata abertura de processo licitatório regular para contratação objeto desta consulta, se necessário.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 14 de setembro de 2023.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 2932/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75°, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PESSOA JURÍDICA: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 09.382.935/0001-54
VALOR TOTAL: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
07.002.17.511.0006.1011- 3390.39.00.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F

Piên/PR, 15 de setembro 2023.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 040/2023

PROTOCOLO: 2932/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 09.382.935/0001-54
VALOR TOTAL: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO 15/09/2023

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 30 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:6A35D893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 040/2023

PROTOCOLO: 2932/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 09.382.935/0001-54
VALOR TOTAL: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO 15/09/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AB7BD1AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023/ NOVA DATA DE ABERTURA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento de software para gestão, manutenção preventiva e corretiva dos relógios ponto com troca de peças, hora técnica e deslocamento para as secretarias municipais. **Edital disponível no site:** www.pien.pr.gov.br a partir do dia 18/09/2023. **Entrega das propostas:** a partir 18/09/2023 no site Bolsa Brasil de Licitações - BLL. **Abertura das Propostas:** 28/09/2023 às 09h30 (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 15 de setembro de 2023.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:2F4ADE51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1109, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1109, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 20 de setembro a 29 de setembro de 2023, ao empregado público **Patrick Lacerda Ferreira,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 14.102.839-1/PR e matrícula funcional 4765704, ocupante do emprego público de **Agente de combate a endemias.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 30 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:DCD2310D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1110, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 1110, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 04 de outubro a 11 de outubro de 2023, a empregada pública **Sandrieli Aparecida Ludvinski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 14.700.355-2/PR e matrícula funcional 4765644, ocupante do emprego público de **Auxiliar Administrativo.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 30 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:8387922D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1088/2023

DECRETO Nº 1088/2023

Institui o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais de Pinhal de São Bento/PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR, no uso de suas atribuições legais, em especial, inciso VI do art. 46 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que define padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 091/2023
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR e em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Magon, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.382.935/0001-54, com endereço à Rua Boa Vista, s/nº, Bairro Boa Vista, Piên/PR– CEP 83860-000, Fone (41) 99623-3616, e-mail: simoestransporte@hotmail.com; neste ato representado por Terezinha Kupicki Simões inscrita no CPF sob nº. 762.894.789-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **Dispensa de Licitação 040/2023,** devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ITEM	UNID.	PRODUTO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARGA	Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, em caminhão caçamba com capacidade mínima de 12 toneladas, para transporte de calcário, através do Programa Municipal de Distribuição do Calcário - Lei Municipal n.º 1102/2011, com retirada do calcário em Almirante Tamandaré e entrega nas propriedades rurais dos requerentes, num raio médio de 15 Km do Centro da Cidade.	30	R$ 840,00	R$ 25.200,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido através da Dispensa é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços

indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações do Termo de Referência da Dispensa 040/2023 que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar oobjeto do presente CONTRATO.

DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quarta: A retirada do calcário é na cidade de Almirante Tamandaré e entrega nas comunidades rurais de Piên, conforme indicação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo na propriedade do solicitante, em média num raio de 15 km do Centro de Piên, de acordo com a demanda da Secretaria solicitante e acompanhado das respectivas notas fiscais.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercido pelos servidores abaixo:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DAISON R. MORCELLI

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses a contar da sua publicação, podendo ser pororrogado dentro dos limites da Lei.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às

provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DA GARANTIA

Cláusula Oitava: Não será exigido garantia para essa dispensa.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Nona As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Dotações: 07.002.17.511.0006.1011- 3390.39.00.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, descrição do serviço.
b) Caso serviço não seja adequadamente prestado implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos;
c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
h) Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
i) No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na

presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente; a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 18 de setembro de 2023.

SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA:09382935000154
Assinado de forma digital por SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA:09382935000154
Dados: 2023.09.18 14:22:50 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Carlos Augusto Magon
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:
Nome: Daison Rodrigues Morcelli
Assinatura: _____

Nome: Eduardo Duarte Schelvaraski
Assinatura: _____

DECRETO N° 193, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os Membros do Conselho de Administração, CONSELHO Fiscal E o Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV – para o período 2023/2026.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto no artigo 86 da Lei n° 1110, de 12 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para integrar o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV – para o período 2023/2026, os seguintes servidores:
I – Representantes dos servidores públicos ativos:
a) Fabíula Gabrielli Sura (titular) e Noili Fortescki Gassner (suplente);
b) William Cezar Ziembikiewicz (titular) e Scheila Fuerst Schroth (suplente);
c) Doroti de Fátima Pieckocz (titular) e Nelson Vaz de Siqueira suplente);
l) Cristiano Quadros (titular) e José Luiz de Barros (suplente);
e) Isabelle Barcelos (titular) e Gilmara Aparecida Fragoso de Souza (suplente);
f) Mauricio da Cruz (titular) e Claudia Knopick Lisboa (suplente);
II - Representantes dos servidores públicos inativos:
a) Bernadete Gertler Vaz de Siqueira (titular) e Ivanize de Fátima Zappe Nenemann (suplente).

Art. 2° Ficam nomeados para integrar o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV - para o período 2023/2026, os seguintes servidores:
I – Mirian Balan de Oliveira (titular) e Cristiane Telma Abuda (suplente);
II – Marcia Zigovski (titular) e Robson Crosoé Conceição Pinto (suplente);
III – Ederson Jairo Mielke (titular) e Danielli dos Santos (suplente).

Art. 3° Fica nomeado Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIENPREV - para o período 2023/2026, a servidora Jacqueline Niezer, portadora da cédula de identidade civil com RG n° 2.773.176/SC.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2023.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 18 de setembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:1D5A683C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO N° 091/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 091/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2023

Contratado: SIMOES COMERCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA
CNPJ: 09.382.935/0001-54
Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte de Carga Intermunicipal em Caminhão Caçamba para o Programa do Calcário. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Valor: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 3 (três) meses a contar da sua publicação podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 18 de setembro de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:409D3294

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO N°123 de 2023.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada em desenvolvimento WEB para criação, manutenção e hospedagem da HOMEPAGE da Prefeitura, conforme processo de Pregão n° 57/2023.

CONTRATADO: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMATICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

VALOR CONTRATADO: RS 3.500,04 (Três Mil e Quinhentos Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
560	03.001.04.122.0402.2008	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias

Pinhal de São Bento, 24/08/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:2211066E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 67/2023, NA FORMA ELETRÔNICA

AMPLA CONCORRÊNCIA